



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.318, DE 18 de dezembro de 2001

Altera a Lei Municipal nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994, bem como a Lei Municipal nº 1.211, de 16 de novembro de 1998 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994, bem como sua correspondente alteração imposta pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.211, de 16 de novembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 – O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte desta Lei, será lançado e arrecadado em 12 (doze) parcelas iguais, cada uma correspondendo a um DAM específico.”

“Parágrafo Único – Para o exercício de 2002, excepcionalmente, fica permitida a cobrança em 10 parcelas iguais, cada uma correspondendo a um DAM específico.”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de dezembro de 2001


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI N°1317 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Autoriza o Poder
Executivo a firmar
convênio com a
Secretaria de
Assistência Social e
Desenvolvimento Social.**

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de até R\$ 150.000,00 (75.000,00 + contra partida) destinado à construção do Centro de Convivência para Juventude e Adolescente, neste município.

Art. 3° - O crédito adicional especial solicitado no artigo anterior será coberto através do artigo 43 e seus incisos da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964.

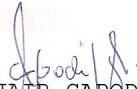
Art. 4° - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior terá sua vigência no exercício seguinte.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 04 de dezembro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivo no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


EUNICE A CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.316, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2001.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Santa Cruz da Conceição para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	4.266.470,56
Receita Tributária	622.500,00
Receita Patrimonial	9.500,00
Receita de Serviços	135.000,00
Transferências Correntes	3.258.470,56
RECEITAS DE CAPITAL	420.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
Receita de Dedução	386.470,56
TOTAL GERAL	4.300.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

1- FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	130.000,00
04 - Administrativa	853.000,00
06 - Segurança Pública	160.000,00
08 - Assistência Social	62.000,00
09 - Previdência Social	45.000,00
10 - Saúde	795.000,00
12 - Educação	1.010.000,00
15 - Urbanismo	555.000,00
17 - Saneamento	330.000,00
18 - Gestão Ambiental	40.000,00
23 - Comércio e Serviços	30.000,00
26 - Transporte	230.000,00
27 - Desporto e Lazer	10.000,00
28 - Encargos Especiais	50.000,00

SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	130.000,00
122 - Administração Geral	773.000,00
123 - Administração Financeira	80.000,00
182 - Defesa Civil	160.000,00
244 - Assistência Comunitária	62.000,00
271 - Previdência Básico	45.000,00
301 - Atenção Básica	160.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	490.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	145.000,00
361 - Ensino Fundamental	860.000,00
364 - Ensino Superior	10.000,00
365 - Ensino Infantil	130.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

367 - Educação Especial	10.000,00
451 - Infra Estrutura Urbana	275.000,00
452 - Serviços Urbanos	280.000,00
512 - Saneamento Urbano	330.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
695 - Turismo	30.000,00
782 - Transporte Rodoviário	230.000,00
812 - Desporto Comunitário	10.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	50.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

<u>CATEGORIA</u>	R\$
<u>Despesas Correntes</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	1.802.000,00
Outras Despesas Correntes	<u>1.640.000,00</u>
Subtotal	3.442.000,00
<u>Despesas de Capital</u>	
Investimentos	815.000,00
Subtotal	815.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	
Reserva de Contingência	<u>43.000,00</u>
Subtotal	43.000,00

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão de Governo

	R\$
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	130.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	254.000,00
03 - Serviços da Administração	144.000,00
04 - Serviços de Finanças	80.000,00
05 - Serviços de Educação e Creches	1.155.000,00
06 - Serviços de Saúde	650.000,00
07 - Serviços de Turismo Esportes e Lazer	40.000,00
08 - Serviços de Promoção Social	60.000,00
09 - Serviços Públicos Municipais	1.035.000,00
10 - Encargos Gerais do Município	<u>752.000,00</u>

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4.300.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 4.300.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal.




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de Novembro de 2.001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.315, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido para vigorar nos meses de **dezembro/2001 e janeiro/2002**, aos funcionários regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 70,00 (Setenta Reais).

Artigo 2º - O abono não se incorporará aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de novembro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.314, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma gleba de terra, destinada à construção de Estação de Tratamento de Esgoto, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terra, com área total aproximada a um alqueire paulista, junto à rede de coletora de esgoto deste Município, com a finalidade única e exclusiva de construção e implantação de Estação de Tratamento de Esgoto destinada à coleta, afastamento, tratamento e disposição de efluentes líquidos domiciliares gerados pela população urbana.

Artigo 2º - A referida gleba deverá margear o leito do Ribeirão do Roque, respeitando princípios geográficos e gravitacionais.

Artigo 3º - A referida área será definida e afetada mediante estudos técnicos e expedição de prévia licença de instalação emitida pela CETESB.

Artigo 4º - A aquisição de trata esta Lei, deverá respeitar o valor de mercado praticado à data de sua efetivação, não devendo ser superior ao teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire paulista. Bem como, todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Obrigatoriamente deverá constar na escritura de venda e compra:

- I – área objeto da aquisição;
- II- preço da gleba;
- III- condições de pagamento se houver parcelamento.

Parágrafo 1º - Em razão da aquisição fica, igualmente o Município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado a firmar competente escritura de venda e compra com o(a) respectivo(a) proprietário(a) da gleba.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de outubro de 2001


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura